



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2.026.

Ofício nº 080/2.026.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,

Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossas Excelência, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1655 de 10 de fevereiro de 2.026**, que concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista”.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, prevê a aplicação de revisão geral anual (RGA) aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e que mediante o anexo da mensagem Justificativa, perfaz as ponderações jurídicas e circunstâncias que justificam a elaboração do Projeto de Lei.

Assim, considerando as disposições dos artigos 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara do Município de Monte Azul Paulista, requer-se apreciação do presente Projeto de Lei em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, uma vez que está presente o critério de interesse público e urgência, visto a coletividade e amplitude dos efeitos do Projeto de Lei que abrangerá os servidores públicos municipais de Monte Azul Paulista e, ainda, a incidência da revisão geral anual (RGA) já para o mês de janeiro do ano de 2.026, considerando a data base para aplicação de reajustamento de salários e vencimentos, conforme disposição do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.147, de 2.018.

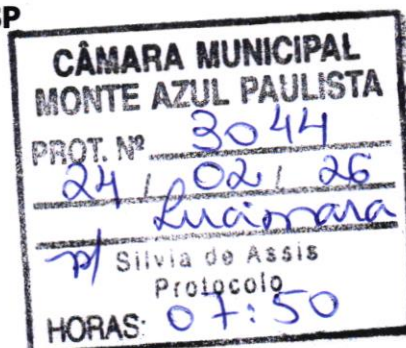
Colocado os pertinentes requerimentos, encaminha-se o presente Projeto de Lei e, desde já, aguardamos as pertinentes deliberações de Vossas Excelências, para que o Projeto seja deliberado e aprovado.

Sendo essas as considerações para o momento, despeço-me com votos de estima, colocando-me à inteira disposição e na oportunidade, me despeço.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista/SP

Excelentíssimo Senhor,
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara Municipal Monte Azul Paulista/SP.
NESTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.655, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA”.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.026, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) aos salários e vencimentos de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

§ 1º. A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

§ 2º. O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Art. 3º. A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, Professor Adjunto, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 6º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), juntando-se a Declaração do Ordenador da Despesa, na forma do disposto no inciso II do artigo 16 da mesma Lei Complementar Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2.026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

JUSTIFICATIVA **REF. PL 1655/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência para explanar as justificativas de elaboração do Projeto de Lei Municipal nº 1655/26, de 10 de fevereiro de 2026, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, e que se passa a explanar a seguir.

No atual Projeto de Lei, vale considerar que conforme disposições das vedações da Lei Eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange o último ano de mandato, foi deliberado pela concessão de reajuste à título de revisão geral anual, que implicará a aplicação de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) de majoração aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais de Monte azul Paulista.

Além disso, é entendimento consolidado e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) que a aplicação de reajuste à salários, à título de Revisão Geral Anual (RGA), somente deverá ser concedida com a aplicação do teto da inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, e nunca superior a este índice e período e nesse sentido, segue trecho Manual de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021, elaborado pelo Tribunal, com referência ao tema, vejamos:

Manual de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021.

Para o art. 37, X, da CF, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos. (...)

Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios.

Dessa forma, evidente que à título de RGA, o Gestor deve se atentar as considerações do órgão externo fiscalizador e atender as orientações por ele trazidas e os entendimentos constitucionais que se realiza sobre o tema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Assim, o Projeto concede, a esse título, a porcentagem de aplicação calculada pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, que hoje é acumulado em 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) para reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos do Município, conforme publicação do índice no site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que colaciona:

Inflação		
IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,33%	4,26%	0,21%
Dez/2025	Dez/2025	Dez/2025

Vale ponderar, inclusive, que tal revisão geral anual inclui os pensionistas e inativos e os Conselheiros Titulares do Município, conforme as previsões legais municipais.

Evidente que em atenção ao princípio da anterioridade da legislatura e ao princípio do subsídio fixo dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), encartados na Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento as decisões jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veda-se a concessão da RGA aos agentes políticos do Município, na forma disposta no artigo 4º do Projeto de Lei.

Com relação às disposições do artigo 3º do Projeto de Lei, vislumbra-se que tais cargos públicos lá elencados tem seus vencimentos e salários vinculados ao piso nacional de salários de suas categorias, e assim, evidencia-se a necessidade de lei específica, uma vez que os entes federais realizam suas próprias leis de revisão geral anual, e os cargos sofrerão aumento dos salários pela vigência de tais leis.

Por fim, vale considerar o atendimento as disposições do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente ao que transcreve o § 6º do artigo 17 que autoriza a dispensa de apresentação do impacto orçamentário-financeiro quando o Projeto de Lei dispõe somente de reajustamento de remuneração de pessoal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Ainda, na mesma disposição contida da Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinente informar que se junta-se ao Ofício de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

encaminhamento a Declaração do Ordenador das Despesas, respeitando as disposições do parágrafo 2º do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e as disposições do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com relação ao limite/teto de 54 % (cinquenta e quatro por cento) do gastos públicos municipais com despesas de folha de pagamento de servidores públicos.

Desta forma, justifica-se a elaboração do presente Projeto de Lei que concede revisão geral anual (RGA) aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2.026.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista/SP